

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762) ou Licenciatura em Sociologia (CNAEF 312), para exercício de funções na Divisão de Intervenção Comunitária (DINC), na Unidade de Intervenção Familiar (UNIF) e na Divisão de Solidariedade Social e Qualidade de Vida (DSQV)

ATA N.º 9

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10h32, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762) ou Licenciatura em Sociologia (CNAEF 312), para exercício de funções na Divisão de Intervenção Comunitária (DINC), na Unidade de Intervenção Familiar (UNIF) e na Divisão de Solidariedade Social e Qualidade de Vida (DSQV), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de fevereiro de 2025, que recaiu sobre a Proposta n.º 127/2025 [DRH], e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 20728/2025/2, 2.ª série, n.º 158 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202508/0412, ambos de 19 de agosto de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Catarina Carvalho, Chefe da Divisão de Intervenção e Desenvolvimento Local;

1.ª Vogal Efetiva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos: Esmeralda Ferreira, Chefe de Divisão de Atendimento e Proteção Social;

2.ª Vogal Suplente: Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos que constituíram a sua ordem de trabalhos:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
 - II.** Deliberar sobre a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista de ordenação final;
 - III.** Notificação a todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final; e
 - IV.** Deliberar sobre a forma de dar publicidade à lista de ordenação final.
1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que 7 (sete) candidatos vieram pronunciar-se em sede de Audiência de Interessados, passando-se seguidamente, para a sua análise.

2. Os 7 (sete) candidatos vieram em sede e momento próprio, findo os métodos de seleção apresentar as suas alegações relativamente à conclusão do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
3. Os candidatos **Elsa Marina Reis Dias Jesus Calado, Meire Helena Rebouças de Oliveira, Paula Conceição Fernandes Mateus Dias e Rafael Calado Saturnini**, vieram pronunciar-se quanto à classificação obtida no último método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências.
4. Assim, foi remetida a cada um dos candidatos a respetiva ficha individual da Entrevista de Avaliação de Competências, contendo a valoração atribuída em cada uma das competências avaliadas, bem como a respetiva fundamentação. Assim sendo, todos os candidatos dispõem de todos os elementos necessários para compreender os critérios aplicados e a motivação subjacente à classificação atribuída.
5. A candidata **Cláudia Alexandra Carvalho Silva**, que obteve uma classificação de 13 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos veio no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, alegar que não foi “*notificada de qualquer resultado formal, nem convocada para as fases subsequentes do procedimento, designadamente a avaliação psicológica*”.
6. Assim, cumpre ao Júri informar que conforme exposto na alínea ii. da alínea h) dos considerados da Ata n.º 1, lê-se o seguinte:

“h) **a utilização dos métodos de seleção será faseada, da seguinte forma:**

- i. *Apliação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos);*
 - ii. **Apliação do segundo método de seleção apenas a 30 dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;**” (negrito e sublinhados nossos).
7. Assim, conforme exposto na Ata n.º 4 do referido procedimento os candidatos a convocar para o segundo método de seleção fixaram-se nos 33 primeiros candidatos, definidos em função da respetiva classificação. Tal deve-se ao facto de a nota do 33.º candidato ser igual à do 30.º, fixando-se em 14,30 valores.
 8. No entanto, por meio de retificação através da Ata n.º 5 e na sequência da retificação das classificações da Prova de Conhecimentos e por forma a não prejudicar qualquer candidato, o número de candidatos a convocar para o segundo método de seleção, in casu, a Avaliação Psicológica, foi alargado para 56 candidatos. Tal decisão fundamentou-se no facto de o limite de classificação inicialmente estabelecido nos 14,30 valores ter sido afetado pela referida retificação, verificando-se que alguns candidatos transitaram de uma classificação igual ou superior a 14,30

valores para uma classificação inferior, fixando-se em 13,30 valores a última classificação admitida para efeitos de convocatória. Assim, e em respeito pelos princípios da igualdade, da transparência e da não discriminação, entendeu o júri proceder ao alargamento do número de candidatos convocados.

9. Nestes termos cumpre desde logo salientar o previsto no proémio do ponto 12. do Aviso publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE202508/0412, onde pode ler-se as motivações por via das quais o Município enquanto entidade recrutadora aplica o segundo método de seleção e seguintes a conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, sendo que essas razões são as de dar resposta atempada às necessidades dos serviços o que obriga a que na condução dos procedimentos de recrutamento imperem critérios de celeridade e economicidade, o objetivo de imprimir um rápido andamento aos procedimentos de recrutamento em curso, bem como aos que se encontram previstos no mapa anual de recrutamento aprovado pela Câmara Municipal para o ano em curso.
10. Tais objetivos de celeridade e economicidade seriam derogados caso a entidade recrutadora fosse aplicar à totalidade de candidatos que tivessem logrado obter uma nota acima de 9,50 no primeiro método de seleção.
11. Neste sentido e pelos motivos anteriormente expostos, a candidata não foi convocada para o método de seleção Avaliação Psicológicas, informação essa que ficou descrita nas Atas aqui mencionadas.
12. Face ao supra exposto, o Júri dá por concluída a sua fundamentação à alegação da candidata, ficando registada a sua alegação, mas sem mais poder fazer, em termos legais, quanto à sua situação.
13. A candidata **Marisa Isabel Lima Pedroso**, veio no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, questionar o Júri se o mesmo está a aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os organismos da administração central, regional autónoma e local.
14. Neste sentido, cumpre ao Júri de informar a candidata que teve integralmente em consideração o regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, relativo à aplicação da quota de emprego para pessoas com deficiência, encontrando-se o mesmo plenamente respeitado ao longo de todas as fases do procedimento.
15. Não obstante, esclarece-se que, nos termos legais aplicáveis, não existe obrigação de elaborar duas listas distintas, uma geral e outra exclusivamente composta por candidatos com deficiência, sendo a ordenação unitária, com posterior verificação da posição relativa dos candidatos abrangidos pelo regime de quota.
16. Importa referir, que, nesta fase final do procedimento concursal, foram identificadas duas candidatas que declararam reunir os requisitos legalmente exigidos para efeitos de aplicação da

quota. Entre estas, encontra-se uma candidata que, em resultado das classificações obtidas, se posiciona numa ordenação anterior à da candidata Marina Isabel Lima Pedroso.

17. Considerando que o procedimento visa o provimento de quatro postos de trabalho, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, a quota aplicável corresponde a um posto de trabalho reservado para candidatos com quota de deficiência.
18. Assim, caso a candidata melhor posicionada, igualmente abrangida pelo regime de quota, vier a aceitar o posto de trabalho considere-se cumprida a reserva legal.
19. Reitera-se, por fim, que o Júri cumprirá de forma correta e rigorosa a aplicação do regime legal em vigor, assegurando que a quota é respeitada nos exatos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, no momento do provimento.
20. Por fim, a candidata **Inês do Santos Rebelo Dias**, apresentou a sua alegação em sede de audiência prévia, na qual invoca a aplicação do critério preferencial de desempate previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Portaria n.º 233/2022, alegando encontra-se abrangida pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na medida em que é detentora de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo à data da publicitação do procedimento concursal.
21. No entanto, importa referir que, na análise efetuada pelo Júri, aquando da elaboração do Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final, não constava no processo da candidata qualquer documento comprovativo da existência de vínculo de emprego público, uma vez que, no momento da candidatura, não foi apresentada declaração de vínculo nem qualquer outro elemento que permitisse aferir da eventual aplicabilidade, do regime previsto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.
22. A ausência de prova documental impossibilitou, nessa fase, a aplicação do critério preferencial previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, pelo que o júri procedeu, e bem assim, à aplicação dos critérios previstos no n.º 2 do mesmo artigo, atuando exclusivamente com base nos elementos disponíveis no processo.
23. Juntamente com a sua alegação, a candidata apresentou pela primeira vez, documento comprovativo em como era detentora de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo à data da publicitação do procedimento concursal, bem como comprovou que ocupava posto de trabalho com características idênticas às publicitadas no Aviso n.º 20728/2025/2.
24. Assim, a prova documental apresentada, permite agora aplicar o critério de desempate previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria 233/2022, pelo que, considerando que o regime jurídico não impede a ponderação de elementos supervenientemente apresentados, desde que relevantes para a decisão final, o júri reconhece a aplicabilidade do critério preferencial previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, procedendo à alteração da lista unitária de ordenação final.
25. Nessa sequência, e nos termos do **ponto II**, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista em apreço, conforme se encontra preceituado no

n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento.

26. Nos termos do **ponto III** da ordem de trabalhos, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
27. Por último, de acordo com o **ponto IV** da ordem de trabalhos, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, publicada na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>, bem como publicada sob a forma de Aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h02, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Suplente